



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Estatuto Social

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAR-SP, reconhecido pela Carta Sindical de oito de março de mil novecentos e quarenta e seis (08/03/1946), registrada no Livro nº 15 (quinze), às folhas 78 (setenta e oito), do Ministério do Trabalho sob o número de registro 362.322-46, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 62.448.543/0001-23, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, é entidade sindical de primeiro grau, democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos, credos religiosos e entidades patronais, é constituído para fins de estudo, união, defesa, proteção e coordenação dos interesses econômicos, profissionais e políticos da categoria e sua representação legal, regendo-se pelas disposições constitucionais e legais e pelo presente Estatuto e demais normas internas que vier a regulamentar.

§ 1º - Constituem também como finalidades principais do Sindicato, a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus(as) representados(as); a defesa da autonomia e independência da representação sindical e a atuação para manutenção e defesa de uma sociedade democrática, socialmente e ambientalmente justa.

§ 2º - A base territorial do SINFAR-SP compreende todo o Estado de São Paulo.

Art. 2º - São deveres e prerrogativas do Sindicato:

a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus(suas) associados(as), bem como, expressar as reivindicações e lutas do(a)s farmacêuticos(as) nos planos educacional, econômico, social, ambiental, cultural e político;

b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos de trabalho, de interesse dos(as) profissionais farmacêuticos(as) representados(as) pela entidade;




sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

- c) promover a eleição dos(as) representantes da categoria, na forma deste Estatuto Social e de seu Regimento Eleitoral;
- d) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo de ações e soluções dos problemas relacionados com a categoria;
- e) estabelecer contribuições a todos(as) os(as) farmacêuticos(as) representados(as) pelo SINFAR-SP, obedecendo às deliberações de Assembleia Geral e atendendo às disposições legais;
- f) organizar e participar de fóruns com a presença de outros segmentos da sociedade a fim de colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionem, direta ou indiretamente, com a categoria farmacêutica;
- g) propugnar pela valorização da categoria apoiando as reivindicações que promovam seu aprimoramento técnico e sua valorização profissional e social;
- h) promover o aperfeiçoamento técnico profissional, cultural e sindical;
- i) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- j) estimular e reunir os(as) profissionais farmacêuticos(as) da base, em defesa dos interesses imediatos e futuros da categoria farmacêutica;
- k) instituir e instalar representação regional no âmbito de sua base territorial conforme as necessidades da categoria, por deliberação de Assembleia Geral convocada para este fim;
- l) filiar-se à federação, confederação, central sindical ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- m) manter relações com as demais associações e outras organizações em defesa dos interesses dos(as) farmacêuticos(as);
- n) atuar com entidades e ou organizações na realização de eventos de interesse da categoria farmacêutica e da sociedade, por determinação da Diretoria Executiva;
- o) promover atividades culturais, técnico-profissionais, de comunicação e sindicais, em prol da categoria, por meios próprios ou com entidades parceiras;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP


sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

- p) atuar ou colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social, ambiental e sindical;
- q) apoiar os(as) trabalhadores(as), às populações excluídas e ou minorias na reparação de perdas históricas.
- r) manter serviços de assistência jurídica na esfera trabalhista, previdenciária e nas questões relacionadas diretamente ao exercício da profissão;
- s) defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria, inclusive em ações judiciais e ou administrativas;
- t) manter serviços assistenciais para melhores condições e qualidade de vida aos(as) associados(as) e dependentes;
- u) propor ações que propiciem condições de empregabilidade aos(as) profissionais ou estagiários(as) no mercado de trabalho;

Art. 3º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) abstenção de qualquer atividade de caráter político-partidário, que não represente os interesses da categoria e não conste neste Estatuto Social;
- b) ter em sua sede registro e cadastro atualizado dos(as) associados(as);
- c) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades previstas neste Estatuto;
- d) manter as atas e registros de presença assinados e devidamente arquivados;

Capítulo II Do Quadro Social

Art. 4º - A todo(a) farmacêutico(a) é assegurado o direito de admissão como associado(a).

§1º - A admissão do(a) sócio(a) será efetuada mediante requerimento de inscrição à secretaria do Sindicato, através dos meios disponibilizados pela entidade.




sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

§ 2º - São dependentes dos(as) associados(as), para fins de benefícios sociais e assistenciais oferecidos pela entidade, o(a) cônjuge ou companheiro(a), independente de orientação sexual, os pais e filhos e os demais dependentes legais.

§ 3º - Serão assegurados os direitos deste Estatuto Social ao(a) farmacêutico(a) aposentado(a), desempregado(a), convocado para a prestação de serviço militar ou impedido(a) de trabalhar por motivo de saúde.

§ 4º - Os(as) associados(as) não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pela Entidade.

Art. 5º - Estão isentos(as) da contribuição associativa o(a) associado(a) aposentado(a) que tenha contribuído durante pelo menos vinte anos à entidade

Parágrafo Único - O(a) associado(a) deverá comunicar, por escrito, à Diretoria da entidade a intenção de fazer uso desta remissão.

Art. 6º - São direitos dos(as) associados(as):

- a) a defesa coletiva e individual de seus direitos pelo SINFAR-SP;
- b) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- c) votar nas eleições gerais para a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, desde que tenha se associado a pelo menos 1 (um) ano antes da data das eleições.
- d) candidatar-se às eleições gerais para a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes desde que tenha se associado a pelo menos 1 (um) ano antes da data das eleições.
- e) requerer, mediante justificativa, a convocação de Assembleia Geral, na forma determinada por este Estatuto;
- f) propor a revogação de mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes de acordo com este Estatuto;
- g) solicitar, perante a Assembleia Geral, o exame de livros contábeis e documentos administrativos da entidade;
- h) utilizar todos os serviços e usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade, desde que esteja quite com as contribuições previstas em lei cobradas pelo Sindicato e a contribuição associativa;





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

i) votar e ser votado(a) como Delegado(a) para Congressos realizados pelo Sindicato ou por outras entidades e órgãos;

j) recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito e solicitar medida apropriada e que esteja prevista no Estatuto Social, tanto em relação à conduta e à postura dos(as) diretores(as) do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

§ 1º - O exercício pleno dos seus direitos está vinculado ao cumprimento dos seus deveres.

§ 2º - Os direitos dos(as) associados(as) são pessoais e intransferíveis, exceto o previsto no § 2º do artigo 4º.

§3º - Qualquer sócio(a) em pleno gozo de seus direitos poderá requerer desligamento do quadro associativo mediante comunicação dirigida à Diretoria.

Art. 7º - São deveres dos(as) associados(as): ✓

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias e da Diretoria.

b) estar quite com as contribuições previstas em lei cobradas pelo Sindicato e a contribuição associativa;

c) participar das Assembleias, reuniões e atividades convocadas pela entidade;

d) desempenhar com zelo e probidade o cargo para que for eleito(a) e no qual tenha sido investido(a);

e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar espírito associativo na categoria;

f) dar conhecimento, preferencialmente, por escrito, à Diretoria Executiva, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;

g) acatar e colocar em prática todas as decisões tomadas pela entidade;

h) denunciar à entidade o não cumprimento dos direitos trabalhistas que tenha conhecimento.

i) manter as informações cadastrais junto ao Sindicato sempre atualizadas.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

sinfar.org.br
sinfarsp

R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conj. 304/305



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Capítulo III Das Infrações - Processos e Penalidades

Art. 8º - Os(as) associados(as) estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de 1 (um) mês a 36 (trinta e seis) meses;
- c) eliminação do quadro associativo. ✓

Art. 9 - São consideradas infrações passíveis de penalidade:

- a) desrespeitar, desacatar, infringir as disposições estatutárias;
- b) desrespeitar, desacatar, infringir as decisões de instâncias deliberativas e da Diretoria do Sindicato;
- c) dilapidar, subtrair para si ou para outrem, ou causar dano ao patrimônio do Sindicato;
- d) envolver-se em situações que desabonem a sua conduta profissional e demonstrem ausência de idoneidade moral;
- e) fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o(a) profissional, a profissão, o Sindicato e seus(suas) representantes, funcionários(as) e colaboradores, sob qualquer forma ou meio de comunicação, bem como repercuti-las e ou compartilhá-las;

Art. 10 - Qualquer associado(a) poderá formular queixa sobre suposta infração e ou irregularidade cometida por outro(a) associado(a).

Parágrafo Único - A queixa deverá ser realizada mediante protocolo na sede do Sindicato e endereçada à Diretoria Executiva.

Art. 11 - Recebida a queixa, a Diretoria Executiva determinará o seu arquivamento, se não verificada nenhuma hipótese do art. 9º, ou, designará um(a) sócio(a) para relatoria do procedimento.





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

§1º: O(A) relator(a) notificará o(a) investigado(a) para apresentar defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação. Será sempre considerada válida a intimação no endereço residencial ou e-mail cadastrado no Sindicato, sendo obrigação exclusiva do(a) associado(a) informar qualquer alteração de endereço, e-mail e outras informações cadastrais, conforme disposições deste Estatuto Social.

§2º - Caso o(a) investigado(a) não ofereça defesa escrita no prazo fixado poderá lhe ser imputado à revelia e ou a confissão.

Art. 12 - O(A) relator(a) deverá apurar os fatos imputados, através de diligências, requisição de documentos, oitiva de testemunhas e outros meios de prova permitidos.

Art. 13 - Finalizada a apuração dos fatos o(a) relator(a) lavrará Relatório Final, indicando:

a) Absolvição sumária, quando não verificada nenhuma infração tipificada no artigo 9º, notificando os(as) interessados(as) para apreciação e deliberação da Diretoria.

b) Denúncia à Diretoria Executiva, tipificando a infração cometida e propondo a penalidade que julgar cabível.

Art.14 - Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre o relatório, podendo acolhê-lo na íntegra, parcialmente ou rejeitá-lo.

§1- A deliberação da Diretoria Executiva será tomada por maioria simples, decidindo pela absolvição, pela advertência, pela suspensão de 1 (um) mês a 36 (trinta e seis) meses, ou pela exclusão do quadro associativo.

Art.15 - O(A) denunciado(a) será notificado(a) da decisão da Diretoria Executiva e, se assim desejar, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação.

§1º - A competência para julgamento do recurso é da Assembleia Geral de sócios, especialmente convocada para este fim, e realizada de forma presencial.

§2º - Na Assembleia para julgamento de recurso será obrigatória a leitura do relatório final e das razões de recurso do(a) denunciado(a).



sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

§3º - A deliberação da assembleia será feita por escrutínio secreto, constando, obrigatoriamente na cédula de votação:

a) Absolvição

b) Manter a penalidade

§4º - O(A) denunciado(a) não poderá fazer uso do voto na Assembleia.

§5º - Terminada a votação será procedida apuração das cédulas.

§6º - Após a apuração das cédulas será pronunciada a deliberação da Assembleia pela absolvição ou pela manutenção da penalidade.

§7º - Em caso de empate na votação entre absolvição e manutenção da penalidade, será realizada nova assembleia para julgamento de recurso no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art.16 - A Diretoria Executiva fará cumprir a decisão da Assembleia Geral, com as providências necessárias.

Art.17 - O(A) associado(a) sujeito à penalidade de expulsão, somente poderá ser readmitido(a) ao quadro associativo por decisão de assembleia especialmente convocada para este fim.

Capítulo IV Dos Fóruns de Deliberação do Sindicato

Art. 18 - Constituem-se fóruns de deliberação as seguintes instâncias:

- a) Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Diretoria Executiva.

Capítulo V Do Congresso

Art. 19 - A Diretoria, julgando necessário, poderá convocar Congresso para discussão e deliberação de assuntos inerentes à categoria farmacêutica, cuja forma e procedimento serão deliberados pela Diretoria.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP


sinfar.org.br
sinfarSP



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Capítulo VI Das Assembleias Gerais

Art. 20 - O processo eleitoral, a posse dos(as) eleitos(as) e os recursos serão realizados através da Assembleia Geral Eleitoral, quadrienalmente, de acordo com o disposto no Regimento Eleitoral anexo a este Estatuto Social.

Art. 21 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas deliberações, desde que não infrinjam as disposições deste Estatuto Social.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização.

§2º - São admitidas e consideradas válidas quaisquer destas formas de convocação de assembleia:

- a) Publicação na página de internet (site) oficial do Sindicato;
- b) Publicação em jornal impresso cuja circulação abranja, no mínimo, a base territorial do Sindicato, ou em sua versão *online*.

§3º - A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia para Julgamento de Recurso de Aplicação de Penalidade, serão sempre convocadas através de edital publicado em jornal impresso cuja circulação abranja, no mínimo, a base territorial do Sindicato, ou, em sua versão *online*, com os prazos previstos neste Estatuto Social.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e deliberar sobre as reivindicações da categoria;
- b) autorizar a venda ou compra de bens imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo Estatuto Social;
- c) apreciar e votar atos e decisões tomadas pela Diretoria do Sindicato, quando definidas por este Estatuto Social;





sinfar.org.br
sinfar.sp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

d) aprovar as pautas de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, seja em data base ou fora dela;

e) julgar, em grau de recurso, a aplicação de penalidade ao(a) associado(a);

Art. 23 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, duas vezes por ano, sendo consideradas ordinárias a Assembleia de Apreciação e Aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial; a Assembleia de Previsão Orçamentária e a Assembleia Geral Eleitoral.

§ 2º - As Assembleias Extraordinárias serão realizadas sempre que se fizer necessário

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando a Assembleia Geral Eleitoral.

§ 4º - A Assembleia somente poderá deliberar sobre assuntos para o qual foi convocada

Art. 24 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associado(a) para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;

b) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados(as);

c) decisões sobre impedimentos e perda de mandato de Diretores(as).

Art. 25- A Assembleia Geral Eleitoral será realizada quadrienalmente em conformidade com o disposto no Regimento Eleitoral e às regras contidas neste Estatuto Social.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

a) quando o(a) Presidente(a) ou a maioria da Diretoria Executiva julgar necessário ou importante;





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

b) a requerimento de 1% (um por cento) dos(as) associados(as) em dia com as contribuições instituídas pelo Sindicato, especificando os motivos da convocação.

Art. 27 - O(A) Presidente(a) do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita conforme artigo anterior, devendo tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada do protocolo do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria simples dos que a convocarem.

§ 2º - Em caso de omissão do(a) Presidente(a), no prazo marcado neste artigo, a convocação será feita por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 28 - O Sindicato poderá realizar assembleia presencial, por métodos remotos (virtual) ou na modalidade híbrida (presencial e remota), através de plataforma que atenda as previsões estatutárias.

Parágrafo Único - A assembleia para apreciação e julgamento de recurso de imposição de penalidade ao(a) associado(a) será sempre realizada de forma presencial e por escrutínio secreto.

Capítulo VII Da Direção e Administração do Sindicato

Art. 29 - O Sindicato é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal
- c) Corpo de Suplentes

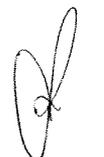
§1º - A Diretoria Executiva é composta por oito membros.

§2º - O Conselho Fiscal é composto por três membros.

§3º - O Corpo de Suplentes é composto por seis membros.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Corpo de Suplentes serão eleitos, por meio de Assembleia Geral Eleitoral, em processo eleitoral Único, previsto no Regimento Eleitoral anexo ao Estatuto.





sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Art. 31- Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, desde que tenha a concordância do(a) Diretor(a) remanejado(a) e decisão por maioria simples da Diretoria Executiva e posterior aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 32 - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: Em caso de empate a decisão, ou voto de minerva, será do(a) Presidente(a) da entidade.

Capítulo VIII **Da Administração e Representação do Sindicato**

Art. 33 - A Administração do Sindicato é exercida por uma Diretoria, denominada Executiva composta por oito membros.

Art. 34 - A Diretoria Executiva, órgão deliberativo do Sindicato, é composta por:

- Presidente(a),
- Vice-presidente(a),
- Secretário(a) Geral,
- Tesoureiro(a),
- Diretor(a) de Assuntos Jurídicos,
- Diretor(a) de Assuntos Sociais, da Mulher e Promoção da Igualdade,
- Diretor(a) de Formação Sindical
- Diretor(a) de Comunicação e Imprensa.

Art. 35 – Será prevista a liberação e ou remuneração de Diretores(as) por indicação da Diretoria Executiva e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Por decisão da Diretoria Executiva poderão ser convocados(a)s dirigentes para a realização de atividades sindicais, devendo o Sindicato, assumir total ou parcialmente os encargos financeiros daí decorrentes.

Art. 36 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Corpo de Suplentes será de quatro anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Art. 37 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e na ausência de seus Suplentes legais para assumirem o mandato, a Diretoria será considerada destituída.

Parágrafo Único - Os (As) Membros(as) da Diretoria ou do Corpo de Suplentes remanescentes ou 1% dos(as) associados(as) convocarão imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão composta por no mínimo 5 (cinco) associados(as), que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Comissão deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- b) através do seu Presidente(a), ou Diretor(a) designado(a), representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza;
- c) indicar um(a) representante legal, quando necessário, que será nomeado(a) pelo(a) Presidente(a);
- d) fixar as Diretrizes Gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- f) gerir o patrimônio e garantir sua utilização para o cumprimento deste Estatuto Social e das deliberações da categoria representada;
- g) encaminhar à categoria a cobrança das contribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e as que forem aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) definir as cobranças de taxas sobre prestação de serviços e fornecimento de documentos, a não associados(as);
- i) analisar relatórios financeiros da Tesouraria;





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

j) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, gênero, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto Social;

k) organizar e acompanhar às negociações coletivas nas diversas áreas de atuação do(a) farmacêutico e representar o Sindicato nas negociações coletivas de trabalho, processos judiciais e administrativos pertinentes;

l) representar o(a) associado(a) em audiência de Dissídio Individual na Justiça do Trabalho se ele estiver impossibilitado(a) por doença ou por outro motivo relevante;

m) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o(a) Presidente(a) ou a maioria simples da Diretoria Executiva convocar;

n) aprovar para encaminhamento à Assembleia Geral:

1 - O Plano Orçamentário Anual que deverá conter, entre outras, as orientações gerais e a previsão das receitas a serem seguidas pela Diretoria Executiva;

2 - O Balanço Financeiro e Patrimonial Anual;

3 - O Projeto Político Anual;

o) coordenar e zelar pela execução do Projeto Político Anual;

p) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

q) acompanhar e organizar os setores do Sindicato dedicados às seguintes atividades:

1 - Organização geral, de política sindical e institucional;

2 - Administração do patrimônio e de pessoal;

3 - Assuntos financeiros da entidade;

4 - Assuntos econômicos e jurídicos de interesse da categoria;

5 - Assuntos relacionados à saúde, à educação e outros atinentes ao trabalho do(a) farmacêutico(a);

§1º - Por deliberação da Diretoria Executiva, o(a) Presidente(a) poderá nomear mandatário(a), por instrumento de procuração, se necessário for, para o desempenho de funções técnicas, administrativa e ou jurídicas da entidade.




sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

§ 2º - Criar e garantir o funcionamento das comissões de apoio para as ações do Sindicato.

r) planejar e coordenar as campanhas de sindicalização;

s) planejar e coordenar ações políticas e sociais;

Art. 39 - Ao(A) Presidente(a) compete: /

a) representar formalmente o Sindicato;

b) representar o Sindicato e a Diretoria judicialmente ou extrajudicialmente;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

d) assinar atas, livros contábeis, documentos de qualquer natureza que dependam de sua assinatura e rubrica;

e) apor sua assinatura em cheques e outros títulos financeiros, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a);

f) coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;

g) orientar e coordenar a aplicação do projeto político anual;

h) representar a categoria nas negociações coletivas de trabalho;

i) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, aprovadas pela Diretoria;

j) Comprar ou vender, após decisão da Assembleia, bens imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

k) autorizar pagamentos e recebimentos em conjunto com o(a) Tesoureiro(a)

l) Cumprir e fazer cumprir as decisões da categoria em Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;





sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

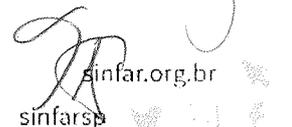
- m)** designar representação do Sindicato perante outros órgãos de classe, instituições públicas ou privadas, desde que, não conflitem com os princípios deste Estatuto Social;
- n)** admitir e demitir funcionários(as) da entidade, após a decisão da Diretoria Executiva do Sindicato;
- o)** requisitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- p)** Convocar os(as) Suplentes, em caso de vacância.

Art. 40 - Ao(A) Vice - Presidente(a) compete:

- a)** auxiliar o(a) Presidente(a) no desempenho de suas funções e em todas as atividades que for designado(a)
- b)** substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos eventuais;
- c)** suceder o(a) Presidente(a) em caso de vacância até o fim do mandato;
- d)** executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Art. 41 - Ao(A) Secretário(a) Geral compete:

- a)** substituir o(a) Vice - Presidente(a) em seus impedimentos;
- b)** suceder o(a) Vice - Presidente(a) em caso de vacância até o fim do mandato; cumulativamente com seu cargo;
- c)** preparar a correspondência e o expediente do Sindicato comunicando à Diretoria Executiva;
- d)** ter o arquivo e cadastro de sócios e da categoria farmacêutica sob sua guarda;
- e)** ter sob sua responsabilidade a elaboração das atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- f)** dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- g)** coordenar e orientar, administrativamente, a ação dos Departamentos, e demais setores do Sindicato, integrando-os à linha de ação definida pela Diretoria Executiva.





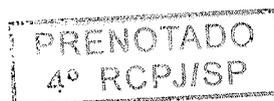
SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

- h) correlacionar sua Secretaria à Tesouraria, adotando os procedimentos contábeis e financeiros estabelecidos por ela;
- i) coordenar, controlar e promover a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- j) coordenar a utilização de bens imóveis e móveis e outros bens ou instalações do Sindicato;
- k) executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- l) coordenar e supervisionar o Departamento de Recursos Humanos do Sindicato.
- m) apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as admissões, demissões e promoções de funcionários(as);
- n) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários(as) e diretores(as) e pelo funcionamento eficaz da estrutura do Sindicato;
- o) apresentar relatórios à Diretoria Executiva pertinentes administração do Sindicato;
- p) ter sob a sua supervisão o setor de informática e tecnologia da informação;
- q) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A vacância deste cargo será preenchida por um dos(as) Suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 42 - Ao(A) Tesoureiro(a) compete: ✓

- a) ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários, dos documentos, contratos e convênios do Sindicato, atinentes a sua pasta;
- b) administrar e zelar pelos recursos financeiros da entidade;
- c) assinar, com o(a) Presidente(a), os cheques, as transações financeiras, contratos atinentes à Tesouraria e efetuar o pagamento de todas as despesas e recebimentos





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

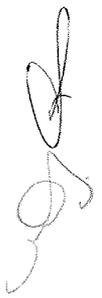
autorizados pela Diretoria Executiva, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;

- d) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- e) zelar pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia, atinentes à sua pasta;
- f) ter sob sua responsabilidade setores de patrimônio, compras e almoxarifado da entidade em conjunto com a Secretaria Geral.
- g) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal relatórios financeiros da Tesouraria;
- h) propor e coordenar a elaboração do Balanço Financeiro e Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- i) ter sob seu comando e responsabilidade os setores Financeiro e Contábil do Sindicato;
- j) propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- k) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
- l) adotar procedimentos eficazes para impedir a deterioração de recursos financeiros do Sindicato;
- m) coordenar a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.
- n) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A vacância deste cargo será preenchida por um dos Suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 43 - Ao(A) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos compete:





sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

- a) ter sob seu comando, responsabilidade e supervisão o setor jurídico do Sindicato,
- b) coordenar a assessoria à Diretoria Executiva, sobre assuntos de ordem jurídica e administrativa;
- c) definir e implementar o planejamento do Departamento Jurídico em conjunto com a Secretaria Geral e aprovado pela Diretoria Executiva;
- d) organizar as atividades referente às negociações coletivas nas diversas áreas de atuação do farmacêutico, aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) acompanhar e zelar pelo correto andamento das negociações coletivas e outros assuntos de interesse do Sindicato;
- f) apresentar ao(a) Presidente, para posterior apreciação da Diretoria Executiva, os relatórios das atividades do Departamento Jurídico
- g) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos Suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 44 - Ao (A) Diretor(a) de Formação Sindical compete:

- a) promover e pôr em prática estudos e políticas sobre a educação sindical e outros atinentes à formação e à profissão farmacêutica e aprovados pela Diretoria Executiva;
- b) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical e de formação profissional, como cursos, palestras, seminários, encontros e outros, aprovados pela Diretoria Executiva;
- c) planejar e executar as campanhas de sindicalização aprovadas pela Diretoria Executiva
- d) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos Suplentes





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 45 - Diretor(a) de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Promover a divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e a sociedade;
- b) ter sob sua responsabilidade os setores de Imprensa e Comunicação do Sindicato, acompanhando e zelando pela atualização de todas as formas de comunicação;
- c) desenvolver as campanhas de Imprensa e Divulgação do Sindicato aprovadas pela Diretoria Executiva;
- d) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos Suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

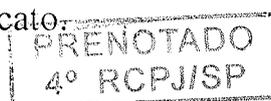
Art. 46 - Ao (A) Diretor(a) de Assuntos Sociais, da Mulher e Promoção da Igualdade compete:

- a) Planejar e executar as ações e atividades que promovam o debate, a conscientização e o avanço das questões sociais, da mulher e da promoção de igualdade aprovadas pela Diretoria Executiva;
- b) Promover políticas de proteção e inclusão das mulheres, dos negros, povos originários, minorias e excluídos;
- c) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos Suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, no processo eleitoral geral do Sindicato.





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva e do Corpo de Suplentes.

§ 2º - As normas para as eleições do Conselho Fiscal são definidas pelo Regimento Eleitoral do Sindicato.

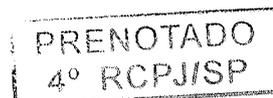
Art. 48 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) reunir-se ordinariamente, uma vez ao mês, para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil emitindo parecer às instâncias competentes do Sindicato.
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre atividade econômica, financeira e contábil do Sindicato, sempre que necessário;
- f) comunicar ao(a) Presidente(a), ao(a) Secretário(a) Geral e ao(a) Tesoureiro(a) sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no Estatuto Social;
- g) avaliar e emitir parecer sobre a Previsão Orçamentária para deliberação da Assembleia Geral;

Art. 49 - Na hipótese de vacância ou renúncia de um ou mais de seus membros e na falta de Suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal do Sindicato.

Parágrafo Único - Ocorrendo o previsto neste artigo, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os(as) novos(as) membros para concluir o mandato dos renunciantes.

Art. 50 - A vacância de cargo de Conselho Fiscal será preenchida por um(a) dos(as) Suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Capítulo X Do Corpo de Suplentes

Art. 51 - O quadro de Suplentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será composto por seis membros eleitos na Eleição Geral do Sindicato e com mandato de quatro anos.

Art. 52 - O(a)s Suplentes serão convocados pelo(a) Presidente(a) em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 53 - São considerados essenciais para o funcionamento do Sindicato os cargos de Presidente(a), Secretário(a) Geral e Tesoureiro(a), na hipótese de não existir Diretores ou Suplentes necessários para sucedê-los, em sua ausência, deverá ser convocada novas Eleições Gerais obedecendo as disposições deste Estatuto e Regimento Eleitoral.

Capítulo XI Dos Representantes Regionais

Art. 54- A Diretoria Executiva poderá instituir Representação Regional.

Art. 55 - O(a)s Representantes Regionais serão indicados pela Diretoria Executiva, com posterior aprovação em Assembleia Geral na sua respectiva área geográfica.

Parágrafo Único: As atribuições e competências do(a) Representante Regional serão designadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo XII Da Relação com as Entidades de Grau Superior

Art. 56 - Tendo em vista os interesses da categoria e o fortalecimento da organização dos trabalhadores, o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo poderá buscar vinculação com entidades de grau superior.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

 sinfar.org.br

 [sinfarsp](http://sinfarsp.org.br)



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Art. 57 - Compete à categoria farmacêutica decidir sobre a filiação e ou desfiliação do Sindicato a entidades de grau superior, através de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 58 - O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá promover ou participar de Conferências, Convenções, Congressos, Assembleias e eleger delegados(as) e ou representantes.

Capítulo XIII Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 59 - A Previsão Orçamentária Anual, elaborada pela Tesouraria e aprovada pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando a realização dos interesses da categoria farmacêutica e do Sindicato.

Art. 60 - A previsão de receitas e despesas, incluída na Previsão Orçamentária Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanha salarial e negociação coletiva;
- b) divulgação das iniciativas do Sindicato;
- c) administração, estruturação, manutenção, custeio e ampliação das atividades da entidade;
- d) utilização racional de seus recursos humanos e materiais.

Art. 61 - A Previsão Orçamentária Anual será aprovada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de despesas, mediante a abertura de créditos adicionais, aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os créditos adicionais classificam-se em:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP


sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

a) suplementares: os destinados a reforçar dotações alocadas na Previsão Orçamentária Anual;

b) especiais: os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§3º - Fica autorizado ao Sindicato contrair empréstimo de Instituição Financeira para suprir as necessidades da entidade, mediante parecer da Tesouraria e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 62 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

a) os bens móveis e imóveis;

b) as doações de qualquer natureza;

c) as dotações e os legados.

d) quaisquer outros bens materiais ou imateriais que possam constituir o patrimônio do Sindicato.

Art. 63 - Constituem-se como receita do Sindicato:

a) a contribuição associativa;

b) as contribuições previstas em lei ou aprovadas por ocasião dos Acordos e ou Convenções Coletivas da categoria;

c) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

d) as multas decorrentes do não cumprimento de Convenções e Acordos Coletivos;

e) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contrato;

f) Aplicações Financeiras e outras rendas de qualquer natureza.

Art. 64 - A compra ou a venda de bem imóvel dependerá de aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 65 - Aquele que causar dano ao patrimônio do Sindicato responderá pelo ato na forma da lei e do Estatuto Social.





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Art. 66 - As instalações do Sindicato e seu patrimônio destinam-se aos fins previstos neste Estatuto Social.

Art. 67 - Os bens patrimoniais do Sindicato são impenhoráveis nos termos da Lei.

Capítulo XIV Extinção do Mandato Sindical

Art. 68 - O mandato de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Corpo de Suplentes será extinto:

- a) por morte;
- b) por renúncia;
- c) por término da gestão;
- d) e nas hipóteses do artigo 69

Art. 69 - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Corpo de Suplentes perderá o seu mandato quando:

- a) praticar graves violações ao Estatuto Social;
- b) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) abandonar o cargo;
- d) ter comportamento incompatível com o cargo de dirigente sindical, para o qual foi eleito(a);
- e) Deixar de cumprir, reiteradamente e sem justo motivo, com as obrigações do cargo e ou com aquelas que lhe foi designado pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- f) na ocorrência de qualquer infração tipificada no artigo 9º, após decisão da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, em caso de recurso, conforme previsão Estatutária.

Art. 70 - O abandono do cargo se dará quando o membro da Diretoria Executiva deixar de comparecer, sem justificativa, a cinco reuniões da Diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 71 - O abandono de cargo de membro do Conselho Fiscal dar-se-á quando deixar de comparecer, sem justificativa, a cinco reuniões durante cada ano de seu mandato.



sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Art. 72 - A apuração de infração e penalidade cometida por qualquer Diretor(a), membro do Conselho Fiscal e do Corpo de Suplentes será processada nos moldes do Capítulo III deste Estatuto Social.

Capítulo XV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 73 - Fica vedado o exercício de cargos eletivos do Sindicato cumulativamente com os empregos remunerados por ele ou por entidade de grau hierárquico superior, direta ou indiretamente.

Art. 74 - A modificação deste Estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo mediante decisão da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

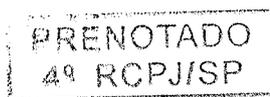
Art. 75- A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados em dia com as obrigações financeiras para com o Sindicato.

Parágrafo Único - A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada com um quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade da categoria.

Art. 76 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de associados.

Capítulo XVI Disposições Transitórias

Art. 77 – A Diretoria, os Suplentes da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os suplentes do Conselho Fiscal empossados em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três terão mandato até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco. A partir de 1º de janeiro de 2026 a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os Suplentes eleitos passarão a ter mandato de quatro anos.




sinfar.org.br
sinfarsp



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Parágrafo único: os Diretores Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Diretor Assistencial, Diretor de Saúde do Trabalhador, Diretor para as Questões da Mulher Farmacêutica e Diretor de Assuntos Institucionais e Organização do Interior manterão o mandato que foram eleitos e empossados até 31/12/2025, sendo estas pastas extintas a partir da posse da Diretoria eleita.

Capítulo XVII Vigência

Art. 78 - O Estatuto Social passa a ter vigência com a aprovação na Assembleia Geral realizada em trinta de julho de dois mil e vinte e quatro e posterior registro no Serviço Notarial.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo tem prazo de duração por tempo indeterminado.

São Paulo, 30 de julho de 2024.


Renata Tereza Gonçalves Pereira - Presidente


Paulo José Teixeira - Secretário Geral


Mary Cristine Emery Sachse - OAB/SP 281882

sinfar.org.br

[sinfarsp](#)



R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conjs. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AH710608
PAULO JOSE TEIXEIRA
MARY CRISTINE EMERY SACHEE-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 26/08/2024
Em testemunho da Verdade R\$ 16,16
0324119408 HILTON APARECIDO DE CARVALHO-8935/94

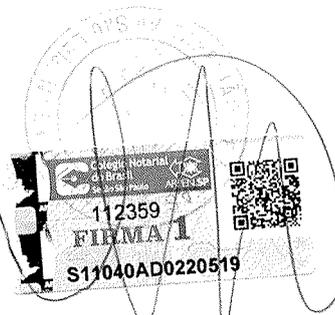
27 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3123-5000 - CEP 01046-001 **27**



27º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
HILTON APARECIDO DE CARVALHO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AH711063
RENATA TEREZA GONCALVES PEREIRA
XX
São Paulo, 26/08/2024
Em testemunho da Verdade R\$ 8,23
2224112108 SIMONE DOS SANTOS-8935/94

27 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3123-5000 - CEP 01046-001 **27**



27º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
Simone dos Santos
Escritório Autorizada